

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Processo Administrativo nº 2600.3138/2025-39

UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.255/0001-81, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 0701, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-901, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021 e item 15.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, pelas razões adiante expostas.

I- **DA NORMA TIDA COMO VIOLADA**

Trata-se de edital para licitação, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, conforme página 1 do Termo de Referência:

OBJETO

Contratação de prestação de serviços, de natureza empresarial e caráter continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em todo território nacional, de Assistências Médico-Hospitalar e Acidente de Trabalho, registradas na ANS - Agência Nacional de Saúde Complementar, respeitadas as suas respectivas diretrizes de utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas, conforme abaixo informado e especificações constantes neste termo, para funcionários, seus dependentes e estagiários, inativos, remidos e agregados, nos termos abaixo com detalhamento desta contratação.

I.A. REDE HOSPITALAR EM MUNICÍPIO QUE NÃO HÁ HOSPITAL

A exigência do edital é a apresentação de hospitais nominais e, também, de rede hospitalar obrigatória em determinadas cidades, conforme disposto no item 7.18 do Termo de Referência.

O item 7.18.8 traz a relação dos municípios do Estado de São Paulo em que há obrigatoriedade de rede credenciada, dentre eles, o município de Monte Alegre do Sul:

7.18.8. Dispor de rede de atendimento própria ou credenciada em todo o estado de São Paulo nos seguintes municípios:

7.18.8.73. MONTE ALEGRE DO SUL

Pois bem. **No que diz respeito ao município de Monte Alegre do Sul, não há hospitais passíveis de credenciamento.**

Nas cidades acima referidas não existem recursos hospitalares privados, o que torna o credenciamento de impossível execução. No referido município, somente há atendimento hospitalar de natureza pública (SUS). A comprovar, confira-se as evidências extraídas do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

Atende SUS:

Estado:

Município:

Gestão:

Natureza Jurídica(Grupo):

Nome Fantasia Nome Empresarial Registros por Página: 10

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	2052342	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA MOSTARDAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="v"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	9516689	VIGILANCIA EM SAUDE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="v"/>

Atende SUS: Todos Sim Não

Estado: Município:

Gestão: Natureza Jurídica(Grupo):

Nome Fantasia/Nome Empresarial/CNES/CNPJ/CPF

Nome Fantasia Nome Empresarial Registros por Página: 10

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	9898484	ADECIO POMPEU CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	4984161	BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU MONTE ALEGRE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	4113136	CENTRAL DE REGULACAO DE VAGAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	4113748	CENTRAL DE TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	0649805	CENTRO DE ESPECIALIDADES I	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	2749610	CENTRO DE SAUDE III MONTE ALEGRE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	6573991	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	2084651	INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DE MONTE ALEGRE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	7530781	NASF MONTE ALEGRE DO SUL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	2084678	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DOS LIMAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>

« 1 2 »

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é um sistema de informação do Ministério da Saúde que tem como objetivo cadastrar e manter atualizadas as informações sobre todos os estabelecimentos de saúde do Brasil, sejam eles públicos ou privados.

Importante acrescentar, outrossim, que a Impugnante promove a garantia do atendimento aos seus beneficiários conforme disposto na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.

Sendo assim, afirma a Impugnante que possui rede médica, ambulatorial e hospitalar para o atendimento da população a ser vinculada nos Planos citados no edital.

Com a devida vênia, a exigência de rede hospitalar em município em que há somente atendimento pelo SUS públicos é excessiva e desarrazoada, afrontando, por conseguinte, o princípio da proporcionalidade, infringindo o caráter competitivo do certame.

I.B. REDE LABORATORIAL INEXISTENTE

O Termo de Referência exige rede ambulatorial, em seu item 7.16.2, de determinadas unidades laboratoriais:

7.16.2. O prestador de serviços contratado deverá garantir, para o Plano Intermediário, além do atendimento em toda a rede laboratorial prevista no Plano Básico, a inclusão das seguintes instituições:

7.16.2.5. DELBONI AURIEMO - UNIDADE LIBERO BADARO

7.16.2.7. DELBONI AURIEMO - UNIDADE PEIXOTO GOMIDE

7.16.2.18. DELBONI AURIEMO - UNIDADE SHOPPING ELDORADO

Com relação às Unidades Peixoto Gomide e Unidade Shopping Eldorado, estas encontram-se permanentemente fechados, conforme consulta no site do grupo econômico e evidências abaixo. Portanto, não são passíveis de credenciamento:

DELBONI AURIEMO - UNIDADE PEIXOTO GOMIDE

Google search results for "DELBONI AURIEMO - UNIDADE PEIXOTO GOMIDE". The search results show a listing for "Delboni | Laboratório de Exames Diagnósticos e Vacinas" with a 3.8 rating and 6 reviews. The listing indicates the location is "Permanente e fechado" (Permanently closed). A map shows the location at Shopping Frei Caneca, R. Itararé, 9 - Peixoto Gomide, Itararé, SP.

DELBONI AURIEMO - UNIDADE SHOPPING ELDORADO

Google DELBONI AURIEMO - UNIDADE SHOPPING ELDORADO

Delboni
https://delboni.com.br

Delboni | Laboratório de Exames Diagnósticos e Vacinas
Agende seus exames e vacinas no Delboni. Encontre a unidade mais próxima de você e conte com a excelência no atendimento.

As pessoas também perguntam

- O que é Delboni Auriemo?
- Qual é melhor Fleury e Delboni?
- Como marcar exames no Delboni Auriemo?
- Qual o WhatsApp do Delboni?

Delboni | Shopping Eldorado
3,4 ★★★★★ 64 avaliações no Google
Centro de diagnósticos em São Paulo

Permanente e fechado

Site Avaliar Salvar Compartilhar

Com relação à Unidade Líbero Badaró, também não é possível o credenciamento desta unidade, visto tratar-se de atendimento voltado para a MARCA “CLUBDA”, em que a Impugnante não tem a ingerência de obter o credenciamento.

DELBONI AURIEMO - UNIDADE LIBERO BADARO



A exigência contida no item 7.16.2 do Termo de Referência padece de vício de ilegalidade por **impossibilidade de cumprimento**. Referida unidade é voltada ao atendimento exclusivo da marca 'CLUBDA', sobre a qual esta Impugnante **não detém qualquer ingerência administrativa ou poder de gestão**.

O credenciamento de uma unidade de saúde é ato voluntário e privativo de quem detém sua administração. Portanto, o Edital, ao exigir que a Impugnante apresente o credenciamento de uma unidade de categoria distinta da demais rede de laboratórios do grupo DASA, impõe uma condição cujo adimplemento foge totalmente ao controle da licitante.

Tal exigência configura nítida **restrição indevida à competitividade**, uma vez que condiciona a participação no certame a um ato de vontade de terceiro, estranho à lide contratual, ferindo o princípio da razoabilidade e da ampla concorrência preconizados na Lei de Licitações.



Considerando que as exigências configuram impropriedade técnica, por imporem obrigações impossíveis de cumprimento, seja em razão da inexistência de rede hospitalar privada na localidade indicada, seja pela exigência de credenciamento junto a estabelecimentos inoperantes, resta comprometida a competitividade do certame, bem como inviabilizado o cumprimento integral do instrumento convocatório.

II- DOS PEDIDOS

Posto isto, requer seja acolhida integralmente a presente Impugnação, para que sejam consideradas sem efeito as exigências dos itens 7.18.8.73, 7.16.2.5, 7.16.2.7, 7.16.2.18, todos do Termo de Referência, conforme fundamentação constante na presente Impugnação, possibilitando a participação da Impugnante no processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Abril de 2026.

UNIMED SEGUROS SAÚDE

LETICIA
DIAS DA
SILVA:3597
4904842

Assinado de forma
digital por LETICIA
DIAS DA
SILVA:3597
Dados: 2026.04.17
15:11:14 -03'00'

Saúde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo nº 26.003138/2025-39

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Impugnante: Unimed Seguros Saúde S.A

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, interposta pela empresa Unimed Seguros Saúde S.A.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 165, razão pela qual **dela conheço**.

Relatório

Em síntese, a impugnante suscita supostas irregularidades no instrumento convocatório. Após a devida análise pela Unidade Requisitante, a qual apresentou os esclarecimentos técnicos necessários para subsidiar a presente decisão, passa-se à apreciação dos pontos suscitados, nos termos a seguir expostos:

DA REDE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

A exigência editalícia deve ser interpretada em consonância com a RN ANS nº 566/2022, que autoriza a garantia de atendimento nos casos de inexistência de prestador no município da demanda, mediante utilização de municípios limítrofes ou da respectiva Região de Saúde.

O edital não impõe a existência física de hospital privado em todos os municípios, mas sim a responsabilidade da operadora pela garantia do atendimento, conforme os parâmetros regulatórios, razão pela qual não se verifica exigência desarrazoada ou de impossível cumprimento.

Todavia, para não restar dúvidas na prestação dos serviços exigidos no Termo de Referência, dou provimento à impugnação para tornar sem efeito o subitem 7.18.8.73.

DA REDE LABORATORIAL (ITEM 7.16.2)

As unidades laboratoriais indicadas no Termo de Referência constituem referências assistenciais, destinadas a assegurar padrão mínimo de qualidade. O edital não veda a substituição por unidades equivalentes, desde que mantidas as condições de cobertura, acesso e qualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

A gestão e composição da rede assistencial integram a própria atividade da operadora, não se caracterizando imposição de obrigação sujeita exclusivamente à vontade de terceiros, tampouco restrição indevida à competitividade.

Para não restar dúvidas na prestação dos serviços exigidos no Termo de Referência, dou provimento à impugnação para tornar sem efeito os subitens 7.16.2.5, 7.16.2.7, 7.16.2.18.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

o edital observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, isonomia, competitividade e eficiência;

as exigências estabelecidas são devidamente motivadas, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação;

Ante o exposto, dou provimento à impugnação apresentada, a fim de tornar sem efeito as exigências constantes dos subitens 7.16.2.5, 7.16.2.7 e 7.16.2.18 do instrumento convocatório.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

RICARDO GARCIA
GOMES:21992236801

Assinado de forma digital por
RICARDO GARCIA
GOMES:21992236801
Dados: 2026.04.24 16:18:27 -03'00'

Ricardo Garcia Gomes
Superintendente Administrativo – Financeiro
SUPADF – CREA-SP
Portaria nº17/2024